



Prefeitura Municipal do Carpina
Capital da Cultura
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.268 DE 08 DE ABRIL DE 2005

EMENTA: Regulamenta a Estabilidade Financeira devida aos Servidores Públicos Municipais do Carpina-PE

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, ao saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais do Município do Carpina, farão jus a incorporação em seus vencimentos de qualquer gratificação ou comissão, percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados.

Parágrafo Único - Fica facultada a incorporação da gratificação ou comissão percebida por maior tempo de exercício efetivo, ou a última de valor superior, quando esta for recebida por prazo não inferior a doze meses.

Art. 2º - É vedada a acumulação de incorporações de gratificações e/ou comissões

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei Nº 1.244, de 16 de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2005.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO